



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

CONTRATO Nº 001/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA DE VEREADORES  
DE AMARAL FERRADOR E PAULO CESAR LACERDA  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Pelo presente contrato e na melhor forma do direito, de um lado a Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.524.591/0001-45, com sede na Rua Simão Barbosa, 654, na cidade de Amaral Ferrador/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, o Vereador **PAULO ADRIANO VICENTE DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 806813870-68, portador da carteira de Identidade nº 5077258911, residente e domiciliado na Rua Pinto bandeira, nº 235, Zona Urbana, Amaral Ferrador – CEP 96635-000, devidamente autorizado a firmar este contrato, e **PAULO CESAR LACERDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.492.660/0001-17 e OAB/RS nº 15928, com escritório profissional na Avenida Coronel Amaral Ferrador, 401 – Sala 02 – Bairro Centro, CEP 96.635-000, em Amaral Ferrador, aqui representada por seu titular, **PAULO CESAR SOUZA LACERDA**, brasileiro, casado, advogado regularmente registrado na OAB/RS sob o nº 079951, inscrito no CPF sob o nº 747.797.700-25, portador da cédula de identidade nº 7052098972, doravante denominada **CONTRATADA**, que se regerá pelas cláusulas, termos e condições, que segue:

**TÍTULO I  
DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A presente contratação tem como **objeto** a prestação dos serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídica pela **CONTRATADA**, no âmbito dos trabalhos legislativos e administrativos em geral, acompanhamento de processos de qualquer natureza, que tramitam ou que vierem a tramitar no interesse da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços serão realizados preferencialmente nas dependências da **CONTRATANTE**, podendo ser realizado nas dependências do estabelecimento da **CONTRATADA** ou, em qualquer lugar que se fizer necessário, mediante acordo entre as partes, sendo que toda a documentação e informação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATANTE**, em tempo hábil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para execução dos serviços pactuados.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com zelo e dentro dos princípios constitucionais da administração pública.

Tamires dos S. de Lacerda  
Biffo

Paulo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, desde que, a seu critério, isso não prejudique a dignidade e a independência profissional da advocacia, conforme dispõe a legislação que regulamenta a referida atividade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que porventura lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE**, ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

**TÍTULO II**  
**DO PREÇO, DOTAÇÃO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VINCULAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto do presente instrumento, o valor mensal de **R\$ 5.450,00** (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), realizados pela **CONTRATADA**, sendo pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, por depósito ou PIX (Chave CNPJ) em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento será efetuado mediante a exibição da correspondente **NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, por parte da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente instrumento, quanto aos ajustes ora avençados tem regência pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA** – As despesas deste pacto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
- 3.3.90.39.05.00.00 – Serviços técnicos profissionais.

**TÍTULO III**  
**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante instrumento aditivo, podendo quaisquer das partes promover a rescisão do presente contrato desde que seja comunicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias, durante os quais as partes se comprometem a cumprir integralmente as obrigações contratuais.

**TÍTULO IV**  
**DO FORO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

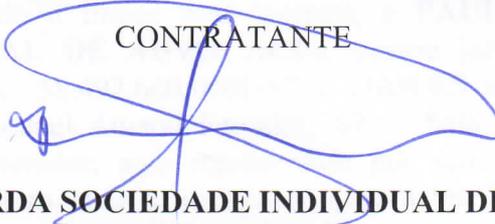
**CLÁUSULA OITAVA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul/RS, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

**TÍTULO V**  
**DA EFICÁCIA JURÍDICA**

E, por justos e contratados, as partes, na presença de duas testemunhas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Amaral Ferrador/RS, **10 de janeiro de 2025.**

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR/RS**  
CONTRATANTE

  
**PAULO CESAR LACERDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA- OAB**  
15928  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

A) Tamiris dos S. de Lacerda

B) João